321



# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 - centro, CEP 19990-015 Fone: 18 3354 1156 Email - legislativo@platina.sp.leg.br

# PARECER Nº 18/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril

de 2025.

Clenil Mendes dos Santos

Presidente

Alexandre Roberto Nogueira

Relator

Ou xan dek ly

Gilberto Ferreira de Lima Membro

38



# Câmara Municipal de Platina

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015 Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

### I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a jornada de trabalho dos profissionais Farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 31/2025, para análise e Parecer.

#### II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a este Relator manifestar-se sobre a constitucuinalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise, este Relator reconhece que o Parecer técnico da Procuradoria Legislativa apresenta fundamentos jurídicos consistentes quanto à inadequação formal do Projeto, uma vez que a matéria não se enquadra entre aquelas que exigem a forma de Lei Complementar, nos termos da Constituição Federal e da legislação Municipal aplicável.

No entanto, considerando o mérito da proposta e sua relevância para a categoria profissional dos Farmacêuticos, conclui-se ser possível a continuidade da tramitação da matéria mediante a apresentação de Projeto Substitutivo que corrija a forma legislativa, transformando o Projeto em Lei ordinária.

Além disso, será ajustado o conteúdo da proposição para que conste expressamente que a redução da jornada de trabalho será facultativa ao Servidor, mediante





# Câmara Municipal de Platina

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015 Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

requerimento formal, e implicará em redução proporcional de seus vencimentos, em respeito aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade.

### III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88. Desta forma, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entendeu que a propositura é ilegal.

#### IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à continuidade da tramitação do Projeto, desde que na forma de Projeto Substitutivo, a ser apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, nos termos acima mencionados.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira Relator

au rande R